



MARCAS DA CONTRARREFORMA TRABALHISTA: para onde vão os sindicatos?

WEINGARTNER, Anna Paula¹
TROIAN, Amanda de Melo²
HILLESHEIM, Jaime³

RESUMO: No presente artigo nos propomos analisar como se apresenta o sindicalismo brasileiro com base nas determinações que conformam as relações entre o capital e o trabalho, principalmente a partir do contexto da crise estrutural do modo de produção capitalista. Para pensar essa questão tomamos como referência a contrarreforma laboral aprovada pelo parlamento em 2017, especificamente abordando dois aspectos que afetam diretamente o sindicalismo: a prevalência do negociado sobre o legislado e o fim do imposto sindical. Para problematizar os posicionamentos políticos de entidades representativas dos trabalhadores frente aos ataques expressos na referida contrarreforma, consideramos o discurso de duas das maiores centrais sindicais brasileiras – CUT e Força Sindical - sobre os aspectos destacados. Os dados coletados, confrontados com a realidade fática, indicam que essas organizações dos trabalhadores têm aderido a um reformismo pautado na negociação que restitui as condições objetivas e subjetivas para a reprodução ampliada do capital. O desafio que se apresenta é a recuperação de um sindicalismo classista e combativo para enfrentar as ofensivas sobre os direitos dos trabalhadores.

PALAVRAS-CHAVE: Sindicalismo; Negociação Coletiva; Acordo Coletivo.

INTRODUÇÃO

O presente artigo tem o intuito de socializar considerações parciais referentes à pesquisa denominada *As novas bases legais das relações trabalhistas: um estudo de convenções e acordos coletivos de trabalho celebrados em Santa Catarina a partir de 2017*, desenvolvida no âmbito do Programa Institucional de Iniciação Científica e Tecnológica (PIICT/PIBIC-CNPq), da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Ela tem como objeto o princípio da prevalência do negociado sobre o legislado nas relações entre capital e trabalho a partir do advento da Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017. Trata-se de uma pesquisa de natureza qualitativa, envolvendo análise bibliográfica e documental e que ainda está em curso. Estão sendo analisados convenções e acordos coletivos de trabalho firmados, respectivamente, entre sindicatos patronais ou empresas e sindicatos de trabalhadores, no contexto catarinense. Para definir a amostra, foram selecionadas empresas premiadas por serem consideradas as melhores para se trabalhar em 2017⁴. No

¹ Graduanda do curso de Serviço Social da Universidade Federal de Santa Catarina. Bolsista PIBIC. E-mail: ap.weingartner@hotmail.com.

² Graduanda do curso de Serviço Social da Universidade Federal de Santa Catarina. Bolsista voluntária PIBIC. E-mail: moreamandaa@gmail.com.

³ Professor do Departamento de Serviço Social. Orientador da pesquisa. E-mail: jaim.h@ufsc.br.

⁴ A amostra foi composta tendo como referência as 150 melhores empresas para se trabalhar no Brasil, em conformidade com os dados levantados a partir da publicação do ranking organizado pela Revista Você S.A e pela Fundação Instituto de Administração (FIA), esta última responsável por esse levantamento a mais de uma



percurso da pesquisa também foram identificados documentos institucionais (relatórios e notícias publicadas em *sites*, etc.), entre os anos de 2017 e 2018, com vistas a identificar e problematizar os posicionamentos políticos das organizações representativas do empresariado e dos trabalhadores em face dos primeiros impactos da contrarreforma supracitada. Aqui, tendo em vistas os limites objetivos desses manuscritos, nossa análise estará direcionada ao conteúdo desses documentos disponibilizados nos *sites* de organizações dos trabalhadores, exclusivamente, com atuação tanto no contexto nacional como no estadual.

DO SINDICALISMO DE ENFRENTAMENTO AO SINDICALISMO DE ADESÃO

O contexto de crise estrutural do capital (Mészáros, 2011) e suas determinações político-ideológicas em nível mundial, nos possibilitam uma apreensão da totalidade que vai além do caos que aparenta ter se iniciado no Brasil com o advento do golpe jurídico-parlamentar de 2016, quando da destituição da então Presidente da República Dilma Rousseff. A partir de então o que se constata é uma inegável imposição da agenda de contrarreformas — cujo objetivo central é promover a destruição de direitos laborais e previdenciários essencialmente — defendida pela burguesia brasileira há muito tempo, mas que ganha concretude de maneira mais acelerada por meio dos governos de Michel Temer e do atual governo de Jair Messias Bolsonaro.

O processo de ataque aos direitos dos trabalhadores — aqui, em questão, os laborais — faz parte de uma ofensiva do capital para criar contratendências à queda das taxas de taxa de lucro, em um cenário de crise que se expressou principalmente a partir dos anos 1970. Essas estratégias vão desde o que Alves (2010) denomina de um novo complexo de reestruturação produtiva que tem como momento predominante o Toyotismo⁵, até mudanças na dimensão jurídico-institucional, refletindo a lógica da flexibilização em todos os âmbitos. Entendemos que nessa nova etapa do capitalismo

As novas exigências técnicas e econômicas da acumulação capitalista provocaram descontinuidades nas escalas de produção e nas suas formas de organização, estimulando a mundialização do capital produtivo e financeiro. O espetacular avanço no grau de desenvolvimento das forças produtivas gerou uma tendência, mais ou menos generalizada, à superprodução. Para enfrentar as dificuldades de realização, as unidades capitalistas viram-se impelidas a sair pelo mundo afora em busca de mercados para seus produtos. A necessidade de superar os limites à valorização do capital levou o capital financeiro a pressionar as potências imperialistas, a começar pelos Estados Unidos, a brandir a bandeira da liberalização econômica (SAMPAIO JUNIOR, 2010, p. 42).

década. Essa avaliação é feita com base em duas variáveis centrais: a gestão de pessoas e o ambiente organizacional. No ano de 2017 foram premiadas 28 empresas catarinenses.

⁵ Segundo o autor, esta representa “[...] uma nova lógica de produção capitalista, de gestão da força de trabalho, cujo valor universal é constituir uma nova hegemonia do capital na produção, por meio da captura da subjetividade operária pela lógica do capital”. (ALVES, 2010, p. 31)



O grande capital introduziu profundas mudanças na forma de organizar a produção e os mercados nacionais e internacionais, pela mediação de organismos como o Fundo Monetário Internacional (FMI) e o Banco Mundial (BM) que passaram a impor uma agenda neoliberal para salvaguardar os interesses do capital, em especial os do financeiro. O sistema capitalista como um todo é impactado por essas mudanças, mas nas economias periféricas e dependentes – dadas as condições objetivas de inserção subordinada no sistema global do capital – os seus efeitos são ainda mais perversos em relação ao conjunto dos trabalhadores. Isso porque, nessas economias, as classes trabalhadoras vivenciam processos mais intensos de precarização das condições de vida e trabalho.

De acordo com os ensinamentos de Antunes (2018, p. 38) podemos dizer que tendo em vista as grandes transformações no mundo produtivo

Não é difícil antecipar que a divisão internacional do trabalho entre Norte e Sul, centro e periferia, tenderá a se aprofundar ainda mais, seguindo um movimento que, sendo desigual e combinado, atingirá de forma direcionada a totalidade dos países, aprofundando a expulsão de força de trabalho em um patamar ainda maior do que o atual.

Se o êxito econômico da programática neoliberal é constantemente contraditado pelos indicadores econômicos em todo o mundo, os efeitos negativos sobre os processos organizativos das classes trabalhadoras foram e são muito evidentes, tanto no centro como na periferia do capitalismo. Em países como França (2016, 2017), Alemanha (desde 2003) e Espanha (2012) constatou-se o processamento de consideráveis mudanças nas legislações trabalhistas, todas instituídas tendo como base as orientações dos organismos multilaterais homogêneos pelos interesses do grande capital internacional.

Entretanto, não se pode deixar de pontuar que nos países de capitalismo periférico e dependente os trabalhadores são afetados de forma particular, tendo em vista que a superexploração da força de trabalho é regra por aqui, e o que se verifica nesses contextos é a reconfiguração e intensificação desse processo (MARINI, 2000).

Nos dizeres de Sampaio Júnior (2010, p. 36):

As promessas de que as ondas de inovação tecnológica e os movimentos de internacionalização de capital permitiriam uma aceleração do crescimento e uma socialização dos novos métodos de produção não foram cumpridas. A difusão desigual do progresso técnico acentuou as assimetrias na divisão internacional do trabalho e exacerbou as características predatórias do capital, ampliando o hiato que separa o desenvolvimento do subdesenvolvimento e revitalizando formas, que se imaginavam ultrapassadas, de superexploração do trabalho [...].

No Brasil, segundo Alves (2010), os processos de reorganização das estruturas produtivas mais flexíveis começaram a ser assimilados na década de 1980, e mesmo que inicialmente de forma parcial – sem chegar a alterar as relações de trabalho a ponto de garantir uma nova hegemonia do capital na produção –, as mudanças instituídas foram demandadas não só pela nova ofensiva do capital, mas também pelo acirramento da luta de classes no país. Vale lembrar que o fim da década de 1970 foi marcado pelo surgimento de



um sindicalismo combativo frente aos intensos processos de exploração da força de trabalho, cujos aspectos mais proeminentes eram o arrocho salarial e a denominada “nova rotinização do trabalho” (ALVES, 2010)⁶. Nesse período explodiram inúmeras greves operárias que resultaram na criação do Partido dos Trabalhadores (PT) e na Central Única dos Trabalhadores (CUT).

É a ascensão do neoliberalismo, nos anos 1990, que impulsiona de forma mais sólida a nova ofensiva do capital na produção⁷. As organizações internacionais anteriormente citadas – legítimas representantes do capital, notadamente do capital financeiro – pressionaram os países periféricos a adotarem ajustes econômicos⁸ que, em síntese, tinham como propósito facilitar o fluxo de capitais e instaurar novos patamares de valorização do capital. No corolário desses ajustes o capital exerceu grande pressão sobre o movimento sindical. Parte importante das organizações dos trabalhadores entrou num processo de inflexão que serviu para precipitar o deslocamento de um sindicalismo classista e de confronto para um sindicalismo de negociação. Esse “novo sindicalismo” desenvolvido mais especialmente já a partir de meados de 1980 acabou por ser hegemônico, marcando decisivamente a dinâmica das classes no Brasil nos períodos subsequentes. Sob a dominância dos interesses do capital financeiro os trabalhadores foram progressiva e intensamente submetidos a relações e condições de trabalho extremamente precárias, ainda que a precarização do trabalho seja característica imanente do modo de produção capitalista. As imposições do mercado internacional exigiram a adoção de medidas para baratear os custos da produção interna, com vistas a obter maior competitividade. De acordo com Braga (2012, p. 187):

[...] os principais objetivos da reestruturação capitalista na década de 1990, isto é, a adaptabilidade à demanda e a racionalização dos processos produtivos por meio da mobilização permanente da força de trabalho, foram alcançados à custa do desmanche das formas tradicionais de solidariedade fordista e da crise do militantismo sindical de base.

Para o mesmo autor, sob a hegemonia do capital financeiro se verificou uma redução da capacidade de negociação coletiva dos trabalhadores, bem como uma severa repressão do movimento sindical de feição mais alinhada às perspectivas anticapitalistas (BRAGA, 2012).

⁶ Os trabalhadores passaram a denunciar a intensificação do trabalho principalmente por meio da polivalência operária e da flexibilização, que os obrigavam a desempenhar novas funções sem que houvesse um nivelamento dos salários (ALVES, 2010).

⁷ Com a mundialização do capital, as grandes empresas assumem de forma mais ampla as novas estratégias de produção e adotam a automação microeletrônica de forma generalizada - caracterizando, enfim, um toyotismo sistêmico que se torna mais visível inicialmente na indústria automotiva (ALVES, 2010).

⁸ Sampaio Junior (2010) ao analisar os processos de ampliação da dependência econômica e financeira dos países latino-americanos em relação às economias centrais, afirma que: “A lógica do ajuste fiscal permanente destinada a viabilizar a geração de megassuperávits fiscais levou a uma gigantesca sangria de recursos fiscais para as mãos dos credores do Estado. Por fim, num contexto de absoluta integração do mercado financeiro nacional ao internacional, a nova dependência deixou as economias nacionais ainda mais vulneráveis aos processos especulativos de fuga de capitais” (2010, p. 47).



As práticas sindicais construídas nesse contexto de crise estrutural e de grandes mudanças no mundo do trabalho em face da transição do modelo de produção taylorista-fordista para o modelo flexível (de base toyotista) revelam

Uma tendência crescente de burocratização e institucionalização das entidades sindicais, que se distanciam dos movimentos sociais autônomos, optando por uma alternativa de atuação cada vez mais integrada à institucionalidade, ganhando com isso, 'legitimidade' e estatuto de moderação, pelo distanciamento cada vez maior de ações anticapitalistas e a consequente perda de radicalidade social (ANTUNES, 2002, p. 75).

Contudo, esse deslocamento não autoriza nenhuma análise aligeirada em relação à capacidade de mobilização e de resistência da classe trabalhadora no Brasil. Dados recentes mostram um significativo aumento do número de greves⁹, cuja direção, em muitos casos, foi dada por representações sindicais combativas, vinculadas a centrais sindicais de espectro socialista ou pelas próprias bases, fazendo sucumbir as direções conservadoras.

De todo modo, especialmente na última década, no Brasil, os trabalhadores têm enfrentado um intenso processo de expropriação de direitos. Isso não significa dizer que essa ofensiva tenha se limitado a esse lapso temporal. De acordo com Boschetti (2018, p. 132):

Mesmo no auge de sua expansão ampla no capitalismo central, entre os anos 1950-1980, ou no capitalismo periférico em sua versão restrita, entre os anos 1970-2000, o Estado Social capitalista jamais conseguiu (e nunca teve a intencionalidade) assegurar o bem-estar ou o 'bem comum', nos termos defendidos por perspectivas regulacionistas de cariz socialdemocrata.

Essa expropriação mais recente, no âmbito do trabalho, tem sua manifestação mais contundente no ano de 2017, quando foi aprovada a contrarreforma trabalhista, por meio da Lei n.º 13.467, de 13 de julho de 2017. Essa ofensiva sobre os direitos dos trabalhadores teve como eixo central o princípio da "prevalência do negociado sobre o legislado".

O que se observou nesse processo de contrarreforma laboral foi uma incapacidade de mobilização da classe trabalhadora para fazer frente ao desmonte do acervo de direitos historicamente conquistados. Tal incapacidade muito tem a ver com as opções políticas e as programáticas de lutas adotadas pelas organizações sindicais, especialmente daquelas que congregam os maiores quantitativos de trabalhadores em suas bases. As práticas sindicais de enfrentamento foram sucumbindo às práticas de adesão ao projeto do capital, mediadas por processos de negociação, aspecto problematizado por Hillesheim (2017).

Com o intuito de compreender as contradições desse processo de desmonte dos direitos trabalhistas, no contexto da pesquisa intitulada *As novas bases legais das relações trabalhistas: um estudo de convenções e acordos coletivos de trabalho celebrados em Santa*

⁹ Nesse sentido são elucidativos os indicadores construídos pelo Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (DIEESE) disponíveis em: <<https://www.dieese.org.br/balancodasgreves/2018/estPesq89balancoGreves2018.html>>. Acesso em: 16 jul. 2019.



Catarina a partir de 2017 realizamos um estudo de informações expressas em notícias e documentos produzidos por entidades representativas dos trabalhadores, com vistas a analisar os posicionamentos políticos em face da implementação das novas normativas que passaram a regular as relações de trabalho no Brasil.

PRÁTICAS NEGOCIAIS E CONTRIBUIÇÃO SINDICAL NO CONTEXTO DA CONTRARREFORMA TRABALHISTA

Para refletirmos sobre as questões aqui enunciadas tomamos como fonte de pesquisa as manifestações institucionais de importantes entidades representativas dos trabalhadores. A análise, de base documental se deu especialmente a partir de notícias e publicações postadas nos *sítes* de duas das maiores centrais sindicais brasileiras, a Central Única dos Trabalhadores (CUT) e a Força Sindical (FS), nos anos de 2017 e 2018. Como fundamentamos anteriormente, o enfraquecimento das organizações dos trabalhadores é um dos objetivos estratégicos da ofensiva do capital. Na perspectiva de compreender melhor como tal tentativa tem se processado na realidade concreta, aqui, tomaremos como parâmetro de análise dois aspectos da contrarreforma trabalhista anteriormente citada que são, no nosso entendimento, expressão disso: a prevalência do negociado sobre o legislado e o fim da obrigatoriedade da contribuição sindical.

Por certo, há que se levar em conta a trajetória das organizações representativas da classe trabalhadora, com suas contradições. A CUT foi criada em um contexto importante para a luta dos trabalhadores brasileiros e possuía uma postura combativa frente ao capital, mas foi, ao longo do tempo, abrindo mão das práticas anticapitalistas, para se moldar ao projeto do capital, defendendo práticas de cunho essencialmente reformistas. Por outro lado, a Força Sindical, que desde sempre apresentou práticas de adesão ao projeto do capital, tem se caracterizado por uma atuação oportunista em cada contexto histórico, sempre vislumbrando a manutenção da burocracia sindical, mais do que a defesa do acervo de direitos laborais. Estas e outras diferenças se tornaram evidentes em nossas análises, principalmente no que diz respeito ao foco das críticas feitas pelas referidas centrais à contrarreforma trabalhista.

Em relação ao princípio da prevalência do negociado sobre o legislado, considerado o carro-chefe da contrarreforma trabalhista e defendido com base no argumento de valorização das negociações entre patrões e empregados em “igualdade de condições”, no geral, as manifestações de ambas as centrais sindicais expressam questionamentos sobre tal argumento do empresariado e dos governos. Todavia, essa crítica não é dirigida ao princípio em comento, mas principalmente sobre a programática adotada para sua



efetividade no âmbito das relações laborais. Isso resta evidenciado no excerto selecionado que abaixo subscrevemos:

A reforma prevê que as convenções e acordos coletivos de trabalho podem afastar direitos e garantias previstas em lei quando empregadores e empregados assim desejarem. Não seria, propriamente, uma mudança ruim para os trabalhadores se fosse acompanhada de uma reforma no sistema sindical que garantisse liberdade, autonomia e representatividade para os sindicatos. Não é, todavia, como se disse, a proposta da reforma. Nesse cenário de tentativa de dominação da classe trabalhadora pela classe patronal, o uso da negociação coletiva para retirar direitos e garantias conquistados por meio de luta, precisa ser combatido para que o retrocesso não seja ainda maior do que o implementado pela lei (MENDONÇA; GIZZI, 2017, p. 8-9).

[...] o movimento sindical não é contrário, por exemplo, ao negociado sobre o legislado. 'Repudiamos, porém, os ataques aos direitos da classe trabalhadora e à estrutura sindical, pois o movimento sindical sempre exerceu um papel de equilíbrio nas relações entre capital e trabalho' (MIGUEL..., 2018, p.1).

Como expresso nos registros aqui destacados, a oposição da prevalência do negociado sobre o legislado resta relativizada, em face de uma preocupação voltada para a manutenção da estrutura sindical, cuja dinâmica historicamente esteve comprometida com as políticas de governos para que se mantivessem inalteradas as normativas relacionadas às formas de financiamento das organizações sindicais. As condições objetivas relacionadas à capacidade de pressão da classe trabalhadora brasileira, extremamente variada, em face do capital são desconsideradas. Se apoiando numa perspectiva idealista o princípio da prevalência do negociado sobre o legislado é assimilado e até mesmo defendido como sendo uma necessidade no contexto do movimento sindical brasileiro. Em sendo assim, as críticas se assentam mais em outras dimensões da contrarreforma trabalhista do que nos pressupostos de sua necessidade apontados pela classe detentora dos meios de produção. Nesse sentido, entende-se que

A lei tem esse lado positivo de acabar com aquele controle que a Justiça tinha sobre os movimentos sociais. Agora vai crescer o papel das entidades sindicais para negociações nacionais. Acaba aquela tutela de ir à Justiça. A questão agora é o enfrentamento. Se você tem força, você ganha. Se não tem, não ganha. Na Justiça do Trabalho, os processos aconteciam mais por questões individuais do que coletivas (NEGOCIAÇÃO..., 2017, p. 2).

A despeito dessa tendência, as próprias entidades sindicais reconhecem que as pactuações só poderiam constituir direitos para além (e não aquém) do estabelecido nas normas legais, com intensos processos de organização e mobilização da classe trabalhadora, o que não é de fácil consecução em contexto de acentuamento das taxas de desemprego, apenas para citar uma das variáveis a serem aí consideradas. Vejamos algumas manifestações em torno dessa questão:

Do ponto de vista de que o negociado é mais valorizado que o legislado, a negociação pode ir além do limite da lei, o que já era possível antes da reforma. Com as mudanças feitas, é possível negociar abaixo da lei. Nesse sentido, é muito importante não perder essa perspectiva da luta e união da classe trabalhadora [...] (WACLAWOVSKY, 2018, p. 4).



O problema não é a capacidade de negociação dos sindicatos, mas sim a força que se terá para resistir à retirada de conquistas asseguradas pela CLT em momentos de crise. O governo acena com o sufocamento dos sindicatos. De um lado tenta retirar as fontes de financiamentos das entidades dos trabalhadores e, contraditoriamente, de outro, quer dar mais força para os sindicatos nas negociações. O resultado dessa combinação é mais insegurança para o trabalhador. Entidades fracas, com poucos recursos para resistir e mobilizar, e que devem negociar sem uma lei que assegure conquistas mínimas. A corda tende a arrebentar para o lado mais fraco e os patrões e o governo sabem disso (GREVE..., 2017p. 2-3).

Importante observar que a capacidade de luta é relacionada muito mais a existência de uma boa infraestrutura sindical em si (o que certamente não é desprezível, mas talvez não essencial) do que a consciência de classe e sua força no processo de oposição em face dos interesses do capital.

Já em relação às contribuições sindicais, notadamente em relação ao fim da contribuição sindical compulsória – questão também trazida no contexto da contrarreforma trabalhista brasileira¹⁰ – o que se constata nas manifestações das entidades sindicais selecionadas é que o grande objetivo do capital, pela mediação do Estado, foi impor obstáculos ao processo de organização dos trabalhadores, inviabilizando as atividades sindicais e fragilizando a própria capacidade de negociação com os empregadores. Essa dimensão resta evidenciada nos excertos que seguem:

A opção pelo estrangulamento do financiamento dos sindicatos, marcado pela aprovação do fim do chamado imposto sindical, resultará numa nefasta desigualdade nas negociações entre patrões e empregados exatamente no momento em que se determina que a negociação prevalecerá sobre a legislação do trabalho existente (GONÇALVES, 2017, p. 2).

A história do negociado sobre o legislado afeta diretamente as relações do trabalho. Dificulta, ou até, impossibilita as negociações coletivas. Os Sindicatos foram fragilizados nas mesas de negociações e porque perderam com a não cobrança da contribuição sindical, mesmo que ela seja autorizada em assembleias (HILÁRIO, 2018, p.11).

Da análise do conteúdo das publicações que se referem ao fim do imposto sindical observamos que existem diferentes interpretações do que está exposto na nova lei, principalmente no que diz respeito a forma como os trabalhadores irão autorizar suas contribuições – se apenas de forma individual ou mediante assembleias, por exemplo:

[...] O nosso entendimento é que se deve buscar a autorização coletiva porque hoje, com a nova lei trabalhista, a contribuição sindical passou a ser facultativa. Ela não foi extinta. Só que agora o empregado tem que autorizar o empregador a descontá-la. [...] O que estamos entendendo [...] é que essa autorização possa se dar de diversas formas: modo coletivo por meio de uma assembleia sindical, que pode ser realizada na empresa ou por segmento, pode ser uma assembleia geral única ou mediante autorização expressa individual do trabalhador (CENTRAL..., 2018, p. 1-2).

¹⁰ Há que se registrar que por meio da Medida Provisória n.º 873, de 1º de março de 2019, o Presidente da República Jair Messias Bolsonaro impôs a regra geral de que a cobrança das contribuições sindicais só poderia ser efetivada por boleto bancário ou equivalente eletrônico e não mais por desconto autorizado em folha de pagamento. Certamente para dificultar ainda mais o autofinanciamento do movimento sindical dos trabalhadores e para enfraquecer a atuação das entidades representativas das categorias profissionais. A referida MP perdeu validade 120 dias depois da sua publicação por não ter sido votada nas duas casas legislativas do parlamento brasileiro. Com a perda de validade da MP um Projeto de Lei tentando instituir a mesma regra foi apresentado no Senado Federal sob o número 3.814/2019, pela Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS).



A lei é absolutamente clara ao determinar que qualquer contribuição que não seja associativa, só será descontada do salário do trabalhador com prévia e expressa autorização. [...] [A] negociação pode ser considerada ilegal, caso a entidade insista em cobrar uma contribuição sem autorização do trabalhador (BRASIL..., 2017, p. 2).

De modo geral, constatamos que a questão do fim do imposto sindical é uma das questões mais problematizadas pela Força Sindical, que se coloca veementemente contra a sua extinção. Por seu turno, a CUT traz ressalvas quanto a isso, expressando que historicamente criticou o imposto compulsivo, mas que no contexto da contrarreforma trabalhista, a intenção do capital foi enfraquecer os sindicatos. Tal entendimento é expresso no registro que segue:

Os Sindicatos filiados à CUT sempre foram contrários ao Imposto sindical, imposto por lei, defendendo um modelo de financiamento das entidades baseados na contribuição dos associados, debatido e aprovado em assembleias. A Reforma Trabalhista acabou com o desconto compulsório de 1 dia de trabalho (3,33% do salário) e com a taxa assistencial.

Por um lado, o fim do imposto acaba com os Sindicatos de gaveta, que sobrevivem do desconto sem ter trabalho de base. Mas, por outro, enfraquece as entidades representativas e combativas que defendem os direitos da categoria que representam [...]. Vale lembrar também que os Sindicatos patronais já estão sendo financiados com repasses do Governo Federal [...] (CONTRIBUIÇÃO..., 2017, p.3-4).

Ao se analisar o discurso das centrais sindicais com maior representatividade junto à classe trabalhadora brasileira em face da contrarreforma trabalhista materializada em parte na Lei n.º 13.467/2017, observa-se que, ainda que haja diferenças importantes entre elas, o que prevalece é uma defesa do sindicalismo de negociação e as críticas feitas acabam por conformar uma nova hegemonia do capital na qual as negociações prevalecerão, desde que constituam pactuações aquém daquelas já instituídas pela legislação laboral.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

As transformações ocorridas no mundo do trabalho desde a década de 1970 e, no Brasil, principalmente a partir de 1990, sem dúvida afetaram o caráter das lutas dos trabalhadores, concretizando um duro golpe sobre o sindicalismo classista. A recente contrarreforma trabalhista brasileira também se caracteriza como um desses mecanismos que aprofundam os processos de precarização das condições de vida e de trabalho e flexibilizam, cada vez mais, as relações laborais por meio da intensificação da superexploração e da desproteção do trabalhador.

Apesar de reconhecermos a complexidade do estágio atual de desenvolvimento do capitalismo, não podemos deixar de fazer uma crítica à postura que parte importante do sindicalismo tomou e segue tomando, abandonando seu caráter classista. A análise do discurso de duas das maiores centrais sindicais do país revela como as práticas de negociação – e não de enfrentamento - dominam o horizonte de atuação dos sindicatos, reforçando a ilusão de uma convivência harmônica perene entre capital e trabalho.



Essas práticas sindicais baseadas na perspectiva da conciliação de classes têm sido constantemente confrontadas com as exigências da realidade, haja vista que, do ponto de vista dos trabalhadores, corroboram para a intensificação dos processos de exploração e supressão de direitos historicamente conquistados. A prevalência do negociado sobre o legislado e as táticas de enfraquecimento das entidades representativas dos trabalhadores por parte do capital, expressas na contrarreforma trabalhista, no contexto brasileiro, apontam para o fato de que o que interessa ao capital é a recomposição das taxas de lucro, ainda que isso signifique a restituição de relações e condições de trabalho pretéritas, próprias do século XIX, conforme sugerem as análises de Krein (2018). Em face desses interesses a questão que se impõe é: qual a direção social a ser assumida pelos sindicatos dos trabalhadores?

REFERÊNCIAS

ANTUNES, Ricardo. **O privilégio da servidão**: o novo proletariado de serviços na era digital. São Paulo: Boitempo, 2018.

_____. **Adeus ao trabalho**: ensaio sobre as metamorfoses e a centralidade do mundo do trabalho. São Paulo: Cortez/Campinas: Editora da Unicamp, 2002.

BOSCHETTI, Ivanete. Expropriação de direitos e reprodução da força de trabalho. In: _____ (org.). **Expropriação e direitos no capitalismo**. São Paulo: Cortez, 2018.

BRAGA, Ruy. **A política do precariado**: do populismo à hegemonia lulista. São Paulo: Boitempo, 2012.

BRASIL PRECISA SE REINVENTAR PARA SAIR DO FUNDO DO POÇO, DIZ ANALISTA POLÍTICO DO DIAP. **Notícias Força Sindical**, São Paulo, 20 out. 2017. Disponível em: <<http://fsindical.org.br/forca/brasil-precisa-se-reinventar-para-sair-do-fundo-do-poco-diz-analista-politico-do-diap>>. Acesso em: 19 dez. 2018.

CENTRAL E SINDICATOS DISCUTEM A CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. **Notícias Força Sindical**, São Paulo, 2 fev. 2018. Disponível em: <<http://fsindical.org.br/forca/central-e-sindicatos-discutem-a-contribuicao-sindical>>. Acesso em: 08 jan. 2019.

CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL É FUNDAMENTAL PARA GARANTIR DIREITOS. **Notícias da Central Única dos Trabalhadores - PR**, Curitiba, 3 set. 2018. Disponível em: <<https://pr.cut.org.br/noticias/contribuicao-negocial-e-fundamental-para-garantir-direitos-e97e>>. Acesso em: 31 ago. 2019.

GONÇALVES, João Carlos. NOTA DA FORÇA SINDICAL SOBRE A APROVAÇÃO DA REFORMA TRABALHISTA PELO SENADO FEDERAL. **Notícias Força Sindical**, São Paulo, 12 jul. 2017. Disponível em: <<http://fsindical.org.br/forca/nota-da-forca-sindical-sobre-a-aprovacao-da-reforma-trabalhista-pelo-senado-federal>>. Acesso em: 19 dez. 2018

GREVE: trabalhadores de braços cruzados no dia 28 de abril. **Notícias Força Sindical**, São Paulo, 24 abr. 2017. Disponível em: <<http://fsindical.org.br/forca/greve-trabalhadores-de-bracos-cruzados-no-dia-28-de-abril>>. Acesso em: 17 dez. 2018.

HILÁRIO, Rogério. Reforma trabalhista: um ano do desmonte da CLT. **Notícias da Central Única dos Trabalhadores-MG**, Belo Horizonte, 13 jul. 2018. Disponível em: <<https://mg.cut.org.br/noticias/reforma-trabalhista-um-ano-do-desmonte-da-clt-8f96>>. Acesso em: 17 dez. 2018.



HILLESHEIM, Jaime. Aprendendo com a História: táticas sindicais que contribuíram para a contrarreforma trabalhista. **Revista Textos & Contextos**, Porto Alegre, vol. 16, n.º 2, ago./dez. 2017, p. 297-312. Disponível em: <<http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/fass/article/view/28375/16413>>. Acesso em: 10 set. 2019.

JUNIOR SAMPAIO, Plínio de Arruda. Imperialismo, reversão neoliberal e revolução na América Latina. In: CASTELO, Rodrigo. **Encruzilhadas da América Latina no século XX**. Rio de Janeiro: Pão e Rosas, 2010.

KREIN, José Dari. O desmonte dos direitos, as novas configurações do trabalho e o esvaziamento da ação coletiva Consequências da reforma trabalhista. **Revista Tempo Social**, São Paulo, vol. 30, n.º 1, já./abr. 2018, p. 77-104. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ts/v30n1/1809-4554-ts-30-01-0077.pdf>>. Acesso em: 10 set. 2019.

MENDONÇA, Ricardo Nunes de; GIZZI, Jane Salvador de Bueno. Cinco coisas que mudam na sua vida com a Reforma Trabalhista. **Notícias da Central Única dos Trabalhadores**, São Paulo, 13 nov. 2017. Disponível em: <<https://www.cut.org.br/noticias/cinco-coisas-que-mudam-na-sua-vida-com-a-reforma-trabalhista-7be5>>. Acesso em: 8 jan. 2019.

MIGUEL TORRES PARTICIPA DE DEBATE COM PROFISSIONAIS DE RH SOBRE A REFORMA TRABALHISTA. **Notícias Força Sindical**, São Paulo, 13 jul. 2018. Disponível em: <<http://fsindical.org.br/forca/miguel-torres-participa-de-debate-com-profissionais-de-rh-sobre-a-reforma-trabalhista>>. Acesso em: 10 jan. 2019.

NEGOCIAÇÃO DO TRABALHADOR FICOU ENFRAQUECIDA, DIZ LÍDER SINDICAL. **Notícias Força Sindical**, São Paulo, 13 nov. 2017. Disponível em: <<http://fsindical.org.br/forca/negociacao-do-trabalhador-ficou-enfraquecida-diz-lider-sindical>>. Acesso em: 20 dez. 2018.

WACLAWOVSKY, Luciana. Mesmo com nova Lei, juiz do Trabalho decide que homologação é no sindicato. **Notícias da Central Única dos Trabalhadores**, São Paulo, 2 maio 2018. Disponível em: <<https://www.cut.org.br/noticias/mesmo-com-nova-lei-juiz-do-trabalho-decide-que-homologacao-e-no-sindicato-dfe8>>. Acesso em: 19 dez. 2018.